

PROCEDIMENTO

Comportamentos a Adotar CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2/COVID-19)

1. ÂMBITO E OBJECTIVOS

No âmbito do Plano de contingência da APDL, e com vista ao combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), foi definido o seguinte procedimento, que visa sistematizar os comportamentos a adoptar pelos trabalhadores e a intervenção da Medicina do Trabalho, na gestão de potenciais casos positivos no seio da nossa organização, minimizando os seus impactos.

A transmissão do vírus ainda está em investigação, no entanto, de acordo com a Direcção Geral de Saúde (DGS) confirma-se a transmissão de pessoa a pessoa, sem mais pormenores.

2. SINAIS E SINTOMAS

Os principais sinais e sintomas de infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) nos seres humanos são:

- Febre
- Sintomas respiratórios (tosse e dificuldade respiratória)

+ [História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas

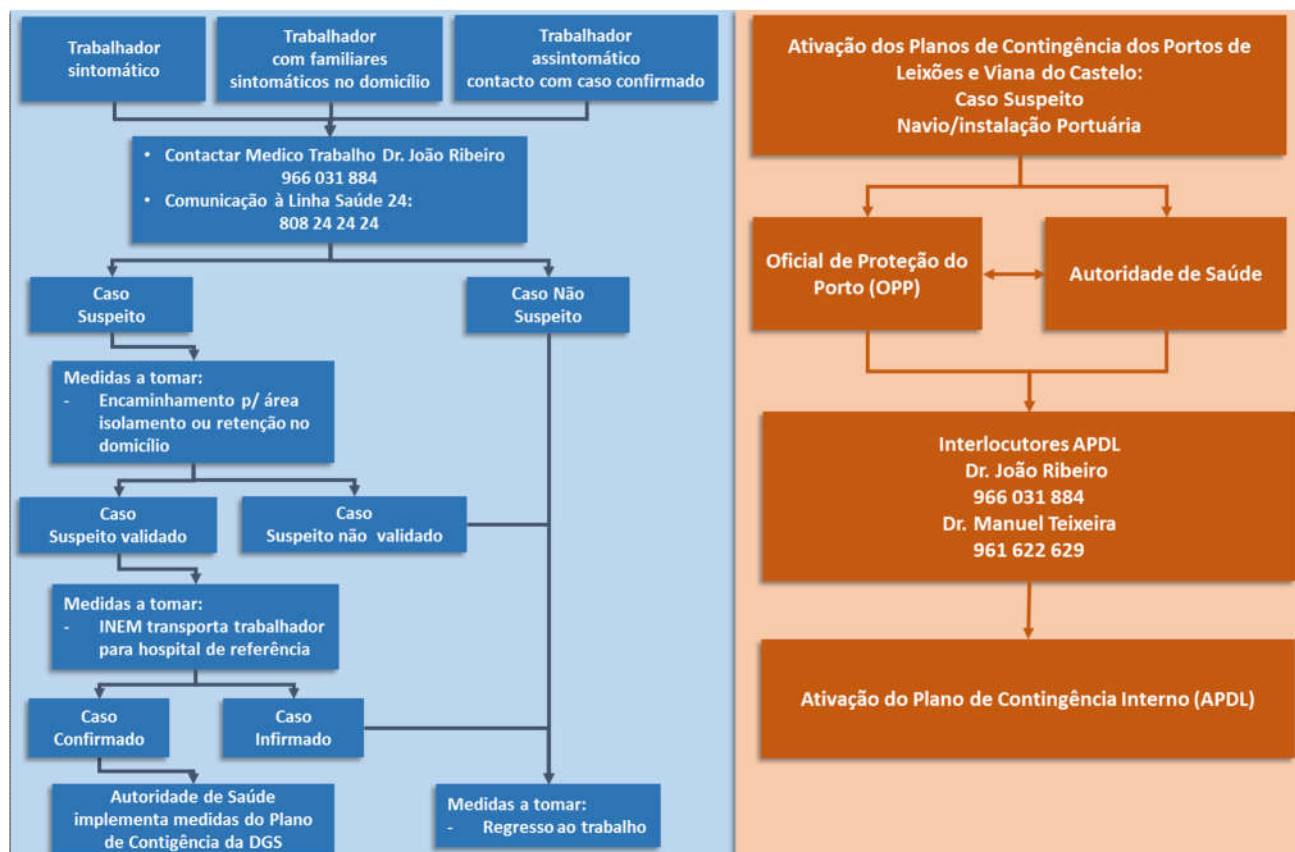
OU

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas

OU

Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19]

3. FLUXOGRAMA DE COMUNICAÇÃO



PROCEDIMENTO

Comportamentos a Adotar

CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2/COVID-19)

4. RESPONSABILIDADE DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Todos os trabalhadores devem reportar à Saúde Ocupacional e à chefia direta, qualquer a situação de doença enquadrada em “Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19” – caso suspeito;

A Saúde Ocupacional (ou chefia direta) assegura que, em caso de trabalhadores com sintomas e com necessidade de acompanhamento, seja prestada a assistência adequada até à área de “isolamento”.

Sempre que for reportada qualquer situação de caso suspeito, e o mesmo for validado, a Saúde Ocupacional informa, de imediato, o Conselho de Administração.

Todos os colaboradores que tenham viajado ou tenham previstas viagens ao estrangeiro (tanto para zonas geográficas mais afetadas, como para outras) entrem em contacto com o Dr. João Ribeiro, informando-o do destino e do tempo de permanência, a fim de se avaliar o risco e de serem tomadas eventuais medidas de prevenção.

5. PROCEDIMENTO CASO SUSPEITO

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a Saúde Ocupacional e a chefia direta, por via telefónica, para os contactos disponibilizados no fluxograma de comunicação e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência - P-DvGSO/MT-008.

Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) a Saúde Ocupacional (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”, assegurando, sempre que possível a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente e utilizando uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

Na área de “isolamento”, o trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.

A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada, ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).

Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

– Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a Saúde Ocupacional.

– Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A Saúde Ocupacional informa o Conselho de Administração da existência de um caso suspeito validado na empresa. Procedimento a seguir:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores

PROCEDIMENTO

Comportamentos a Adotar

CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2/COVID-19)

designados para prestar assistência);

- A Saúde Ocupacional colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- A Saúde Ocupacional informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

– Se o Caso for **infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;

– Se o Caso for **confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde. A APDL deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

6. PROCEDIMENTO VIGILANCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Perante um Caso Confirmado por COVID-19 deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de 2 tipos:

– “**Alto risco de exposição**”, quando:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

– “**Baixo risco de exposição**” (casual), quando:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a Saúde Ocupacional deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

PROCEDIMENTO

Comportamentos a Adotar

CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2/COVID-19)

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

"Alto risco de exposição"	"Baixo risco de exposição"
<ul style="list-style-type: none">- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Restringir o contacto social ao indispensável;- Evitar viajar;- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;- Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto 5;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.